



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 161/2022 ANO XIII Divulgação: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 Publicação: quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2022 PREGÃO Nº 07/2022 (NA FORMA ELETRÔNICA) – REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO DO RP Nº 242/2022

O Pregão nº 07/2022, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório n. 04/2022, objetivou o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de expediente para a Justiça Militar/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Vencedor: **ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** com proposta no valor de R\$ 13.849,47 (treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Lote 2

Vencedor: **SAFIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** com proposta no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Lote 3

Vencedor: **BARBARA CRISTINA MARTINS DANTAS** com proposta no valor de R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais).

Lote 4

Vencedor: **MCR ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS EIRELI** com proposta no valor de R\$ 4.428,80 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Lote 5

Deserto

Publique-se.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL LTDA. - ME – CNPJ 02.855.141/0001-11.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2019 por 6 (seis) meses, a contar do dia 21 de setembro de 2022, nos termos no art. 57, §1º, III, da Lei n. 8.666/93..

Valor total do contrato: R\$ 93.999,99 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “81”, fonte de recursos “10”, procedência “1”. Vigência do aditivo: 0/0/2019 a /0/202

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022.

Republicação por incorreção no Extrato do Contrato nº 20/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa D.I. Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli - CNPJ n.º 26.295.145/0001-50

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva no radiador do Grupo Motor Gerador (GMG) utilizado na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, contemplando todos os procedimentos necessários à sua limpeza e correto funcionamento, conforme descrito no Termo de Referência..

Valor total: R\$1.100,00 (um mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 13/09/2022 a 13/12/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 2 (dois) dias, a partir de 29/08/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016;

- licença-saúde requerida pela servidora Silmara da Silveira, JME 0200-3, 15 (quinze) dias, a partir de 29/08/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000043-13.2022.9.13.0000

Referência: Apelação Criminal n. 0002938-11.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ricardo Martins de Almeida

Advogado (a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos infringentes, para manter integralmente a decisão colegiada proferida pela Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de apelação, apenas para decotar a agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea "a", do CPM, restando fixada a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, sendo negado o benefício do sursis, ante os motivos e circunstâncias do crime, nos termos do art. 84, inciso II, do Código Penal Militar. Ficou vencido o desembargador James Ferreira Santos, que deu provimento os embargos.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – ASSÉDIO SEXUAL – CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO A FUNCIONÁRIA CIVIL PELO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO COM A INTENÇÃO DE OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL – DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CONVERGEM DE FORMA INEQUÍVOCA PARA O COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MENSAGENS INCONVENIENTES E COM CUNHO SEXUAL ENVIADAS ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Apesar de o embargante negar a conduta delituosa, a narrativa coerente e convincente da vítima, no período compreendido entre meados de 2015 a julho de 2016, corroborada por testemunhas, confirma que o então seu chefe de seção, que tinha ascendência funcional sobre a vítima, valeu-se de todas as artimanhas e investidas para satisfazer a sua lascívia, com o fim de obter o favorecimento sexual.

- O depoimento das testemunhas que viram as mensagens, conviveram com a vítima e presenciaram o crescimento de sua ansiedade, mudança de hábitos no vestir e de se cuidar, bem como todas as providências que foram tomadas e acolhidas pelo escalão superior no Comando de Policiamento da Capital (CPC), dão mostras de que a situação era mesmo muito grave, e todos os oficiais e praças que tomaram conhecimento dos fatos que culminaram com o grave assédio sofrido pela vítima estavam convencidos de que a sua narrativa era real e não havia motivos para duvidar de sua credibilidade.

- Acórdão mantido.

- Provimento negado.

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 0002721-10.2014.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Alex Vieira Batista (1)

Wanderley Eustáquio da Silva (1)

Richard Henrick Vieira dos Santos (2)

Advogado (a/s): Carla Cristina da Silva Pereira (OAB/MG078209) (1)

Marina Tereza Muniz Otoni dos Santos (OAB/MG 176607) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição que absolveu os apelados com fundamento na alínea “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE TORTURA – AS PROVAS PRODUZIDAS NA AÇÃO PENAL NÃO PERMITEM CONFIRMAR AS ACUSAÇÕES CONSTANTES NA DENÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ESPECIAL FIM DE AGIR EXIGIDO PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TORTURA – ART. 437 DO CPPM – AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR CRIME DIVERSO DO QUE CONSTA NA ACUSAÇÃO – AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS DEIXAM DÚVIDAS SOBRE AS VERSÕES DAS VÍTIMAS – DIVERGÊNCIA ENTRE O LAPSO TEMPORAL DA ABORDAGEM POLICIAL INDICADO PELAS VÍTIMAS E AQUELES OBTIDOS EM DOCUMENTO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 0003338-31.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Wallace Luís Xavier

Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença primeva e condenar o 3º Sgt PM Wallace Luiz Xavier pelo cometimento do crime de peculato-furto previsto no § 2º do art. 303 do Código Penal Militar, fixando a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto. Ficou vencido o Desembargador Jadir Silva, que negou provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – PECULATO-FURTO – SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE ORGÂNICA DA INSTITUIÇÃO MILITAR – ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR – ELEMENTOS DE PROVA HARMÔNICOS ENTRE SI E SUFICIENTES PARA A IMPOSIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA – CONDENAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

- Se o arcabouço probatório apresenta provas harmônicas entre si e aptas a demonstrar que o militar subtraiu combustível pertencente à Polícia Militar para abastecer o seu veículo particular, impõe-se a sua condenação pelo crime de peculato-furto previsto no art. 303, §2º, do Código Penal Militar.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

Processo eproc n. 2000062-38.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ivanyr da Silva Lima
Advogado (a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)
Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712)
Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SUBMISSÃO DO MILITAR ACUSADO A RÉGULAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ACUSADO NOTIFICADO PARA AS INQUIRIÇÕES DE TODAS AS TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC PARA ACOMPANHAR A INQUIRIÇÃO DE UMA DAS TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE **DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.**

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo